**PROCESSO:** 1206 – 7041/2016

**INTERESSADO:** Cícero Vitorino da Rocha e outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo e drogas.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 7041/2016**, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, realizadas por Cícero Viturino da Rocha – 2º SGT PM – Matrícula nº 11878-8, Eliel da Silva – SD PM – Matrícula nº 66306-9, Cristiano do Nascimento Reis – SD PM – Matrícula 890-7 e Angelus Morais Silva Santos Feitosa – SD PM – Matrícula 1455-9.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 27).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 72/2016-BOPE, de 28/11/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo e drogas, listando o requerente de participante da apreensão, Rafael David Barros Silva, a arma apreendida, revólver calibre 38, as drogas maconha e cocaína, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls. 02/03).

2.2. Consta cópia do **Auto de Prisão em Flagrante** de: Rafael David Barros Silva, e Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo e drogas (fls. 04 a 06, e 10 a 12).

2.3. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 14).

2.4. Às fls. 13, Declaração do Comando do BOPE, informando que os militares fazem parte do Batalhão DE Operações Policiais Especiais.

2.5. Constata-se Despacho nº 1106/2016 – GSCG/ASS, de 06/12/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 16).

2.6. Às fls. 18, conta a Portaria nº 176/GSEP/2017, de 13/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 22/23), informando a indenização de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) para cada servidor.

2.7. Consta o Despacho nº 254/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 19).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 24/25).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 16 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**